

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/95
de 25 de maio de 1995**

Altera a redação do art. 196 da lei nº 3721/90, autorizando a instalação de templos religiosos em ZC-2.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 196 da lei nº 3721/90, de 21/01/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196 - As edificações existentes em ZM-3, ZM-4, Corredor Central e ZC-2, anteriores a data de publicação desta lei, poderão absorver as atividades classificadas nas subcategorias de uso, na forma dos incisos deste artigo, vedadas reformas que impliquem em aumento de área construída:

- I - ZM-3 - C1.1, C1.2, C1.5, S1.2, S1.3, S1.5, S1.6, S1.7 e S1.9;
- II - ZM-4 - C1.1, C1.5 e S1.2;
- III - Corredor Central - C1.2, C1.3, C1.4 e S1.2;
- IV - ZC-2 - E3.5.

§ 1º. A Divisão de Operação e Tráfego da Prefeitura poderá exigir a reserva de espaço para estacionamento de automóveis, na proporção mínima de uma vaga para cada 40 m² de área construída, para os lotes ocupados por edificações destinadas às diferentes subcategorias de uso citadas neste artigo.

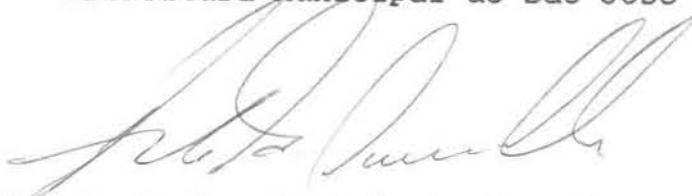
§ 2º. Para a instalação de atividades listadas nas subcategorias citadas neste artigo serão ouvidos os órgãos municipais de Planejamento Urbanístico e Trânsito.

§ 3º. A reserva de espaço para estacionamento, acessos e circulação para a subcategoria E3.5, fica sujeita a diretrizes específicas do órgão competente da Prefeitura, observada a peculiaridade de cada caso e sua interferência no sistema viário".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. da LEI COMPL. Nº 125/95 - fls. 02

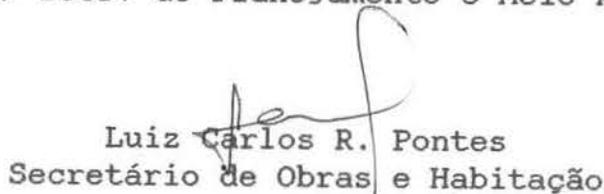
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25
de maio de 1995.



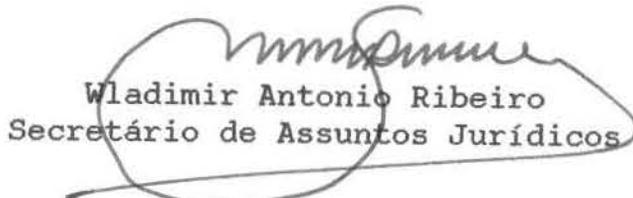
Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Prefeito Municipal em Exercício



Emmanuel Antonio dos Santos
Resp. p/ Secr. de Planejamento e Meio Ambiente

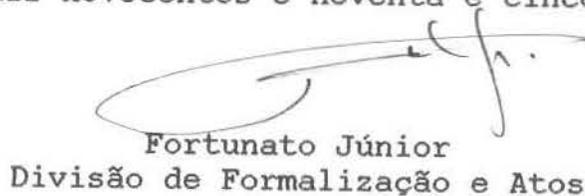


Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de
maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei compl. de autoria do Vereador José Paulino)